



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete da Vereador Ricardo Nunes*

**MOÇÃO Nº**

MOC

15/2018

*Moção de Apoio em favor da Aprovação do Projeto de Lei nº 4.754/2016 que altera a redação do Artigo 39 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, que tipifica como crime de Responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.*

**CONSIDERANDO** que, a Constituição Federal garante em seu artigo 2º que **são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário;**

**CONSIDERANDO** que, o Princípio da Separação de Poderes consagra-se na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, garantindo ausência de subordinação funcional e, ao mesmo tempo, o estabelecimento de controle mútuo entre os aludidos três poderes;

**CONSIDERANDO** que, a tentativa do Supremo Tribunal Federal em legislar através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442 determinando a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, **para entender inconstitucional a criminalização do aborto até 12ª semana de gestação;**

**CONSIDERANDO** que, a Constituição Federal garante em seu artigo 5º, que **todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;**

**CONSIDERANDO** que, pela própria disposição do texto constitucional, fica demonstrado que o legislador imprimiu a **primazia ao direito à vida**, colocando-a a frente de outros para destacar sua fundamentalidade e superioridade;

**CONSIDERANDO** que, a ratificação e internalização na ordem jurídica brasileira da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, que tem status supralegal e garante o direito à vida desde a concepção, conforme disposto em seu artigo 4º:

**“Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

**CONSIDERANDO** que, em homenagem à teoria do diálogo das fontes, que determina que as normas jurídicas devem ter sua aplicação simultânea, coerente e coordenada, de forma a complementarem-se e não se excluírem, verifica-se a total improcedência da referida ADPF, vez que os diplomas mencionados asseguram à inviolabilidade da vida desde a concepção, e dela ninguém pode ser privado de forma arbitrária;

**PROPOMOS** ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução 2/91), a manifestação desta Edilidade, hipotecando solidariedade à aprovação e nosso total apoio ao Projeto Lei nº 4754/2016, rogando que Vossas Excelências votem e aprovem este projeto em tramitação no Congresso Nacional, que tipifica como crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

**SOLICITAMOS** que, cópias da presente Moção sejam enviadas ao Presidente do Congresso Nacional, Presidente da Câmara Federal, Deputados Federais e Senadores.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
MDB

RN/apls